

## DESEMPREGO E GARANTIA NO EMPREGO.

José Alberto Couto Maciel

Da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

EM HOMENAGEM AO AMIGO ARMANDINHO.

### INTRODUÇÃO

A globalização é um processo de internacionalização da economia, objetivando unificar mundialmente os mercados. É ela válida, desde que respeitados os direitos sociais e a soberania de cada Estado.

Com a aceleração dessa internacionalização em maior velocidade do que os pactos internacionais, articulam-se, nesse vácuo as empresas multinacionais, com evidente risco para a soberania dos países.

Visa a globalização a unificar os mercados mundiais, mediante uma desregulamentação cambial e financeira, imposta pela política neoliberal, dirigida por países mais estáveis e de maior desenvolvimento, pretendendo um domínio de mercado, com a consequente intervenção política e, com reflexos no direito, especialmente sobre o direito do trabalho que nos países menos desenvolvidos é resguardado por uma proteção aos economicamente mais fracos.

Seria possível falar-se em uma ditadura da economia, através dessa política neoliberal, ditadura essa que possa ter reflexos diretos em uma limitação aos direitos dos trabalhadores

Poderia haver um liberalismo totalitário?

Interessante tese sobre essa utopia liberal tem sido defendida por alguns doutrinadores, segundo a qual o sistema liberal nada mais é do que uma utopia que entra agora em sua fase totalitária.

Estaria o Brasil incluído nessa rota do liberalismo totalitário, podendo se falar de um novo sistema político-ideológico de vocação global e totalitária? Decorre dessa globalização o atual desemprego no país?

Parece-me que, em nome da economia, estão sendo quebradas as tradições e a solidariedade do país, com o sucateamento do patrimônio público, a destruição dos direitos sociais e dos salários, a precarização das relações de trabalho e o corte de gastos públicos, principalmente na área social, como se os direitos trabalhistas fossem os culpados pelo desemprego e não garantias que possam, inclusive, evita-lo.

É necessário que se preste atenção a uma reforma flagrante nesses últimos anos do Poder Judiciário Trabalhista, em especial do Tribunal Superior do Trabalho, no qual se vê uma reação de Ministros do mais alto conhecimento na área do trabalho, objetivando resguardar os direitos dos empregados, de forma mais evidente do que nunca antes o fizeram, o que é compreensível em decorrência dessa mentalidade globalizada em que o econômico prevalece sobre o social, e o empresariado internacional tenta tomar as rédeas do país no oferecimento de produtos a baixo custo, reduzindo-se a pó as empresas nacionais, com a redução de salários e benefícios dos trabalhadores brasileiros.

Mas esse freio fixado pela Justiça do Trabalho pendeu o balanço judiciário a um desequilíbrio entre a lei que deve proteger o mais fraco e a jurisprudência que deve seguir a lei e não ativar medidas judiciais que superem em muito essa proteção, daí uma reação contrária do Congresso Nacional estabelecendo uma desregulamentação do direito do trabalho, através da Lei 13.467/2017, cuja

modernidade vai muito além do que deveria ser atualizado com o objetivo claro de possibilitar a redução de direitos e o predomínio do econômico sobre o social.

## DA CORRELAÇÃO ENTRE ECONOMIA E DIREITO.

Sempre houve uma correlação histórica entre economia e direito, mas a experiência comprovou que a predominância da primeira leva a um liberalismo que escraviza, como demonstra a história, ou seja, tudo começou com o trabalho escravo, evoluindo para o empregador dominante com a consequente união dos empregados buscando direitos e o equilíbrio desses direitos decorrentes de uma justiça especializada, protetora por lei dos direitos sociais.

Assim, do século XVI até o início do século XX, a partir da sociedade mercantilista, a economia, baseada no livre mercado predominava sobre o direito, sendo que as garantias e liberdades individuais eram defendidas contra a ingerência estatal. Era a liberdade total em nome da economia, com a consequente escravização do mais fraco pelo economicamente mais forte.

Surgiu o Estado intervencionista com a falência do liberalismo econômico e a crise do capital que deu origem à depressão de 1929. O Estado passa a garantir o direito social, especialmente em defesa dos direitos trabalhistas e previdenciários.

O Judiciário garante eficácia à intervenção estatal e o direito passa a se sobrepôr à política econômica no interesse do social acima dos interesses mercantilistas e a liberdade total, que escraviza, passa a ser objeto de intervenção estatal.

Novamente agora floresce outra vez, com outra roupagem, e com termos novos, como globalização e neoliberalismo, a retomada do Estado

liberal, como se fosse uma desejada novidade. Aparece então a economia predominando sobre o direito, objetiva-se a redução de custos, o aumento da produtividade, e em nome desse movimento pretende-se desregulamentar o direito, enfraquecer os Tribunais e flexibilizar a própria Constituição, reduzindo garantias fundamentais e direitos básicos do trabalhador brasileiro e nessa sequência extingue-se o Ministério do Trabalho havendo inclusive um movimento para extinguir o Ministério Público do Trabalho.

Não defendo nenhuma tese radical pois tudo me parece estar no equilíbrio trabalhando a elevação da economia para o bem estar social, não devendo, entretanto, predominar um ou outro, pois o radicalismo sempre foi a pior solução em tudo.

#### O DESEMPREGO E AS PRETENSAS MEDIDAS NACIONAIS EM SEU DESFAVOR.

Não há dúvidas que a globalização é um processo amplo e irreversível, devendo ser benéfica para o país suas consequências desde que respeitados os direitos sociais e a soberania nacional.

Dúvidas não há, porém, que tal processo deve ser acompanhado com as defesas necessárias para que trabalhador não passe a ser um mero instrumento dele, ou mesmo supérfluo quando visto como mercadoria descartável.

No direito do trabalho duas são as principais consequências da globalização em países do terceiro mundo, especialmente no Brasil.

A primeira delas é o desemprego e a segunda a desregulamentação do direito do trabalho.

O desemprego, por mais paradoxal que seja, não é o grande problema para os partidários do neoliberalismo, que pretendem a globalização sem reservas. Ao contrário, parece-me que ele surge como uma consequência lógica e normal do processo.

Exemplificando, se o interesse é a maior produção com baixo custo, admitindo-se a importação sem reservas, o produto é concebido pelos países do primeiro mundo, com mão- de- obra desregulamentada de países do terceiro mundo, e vendido no Brasil por preço inferior ao fabricado por trabalhadores brasileiros.

É mais fácil gravar a globalização com exemplos, como o de se admitir a concepção de um avião nos Estados Unidos, sua fabricação na China, financiamento na Alemanha e comercialização na América Latina.

O que se vê é que as mudanças na forma de produzir e comercializar são bem mais rápidas do que as regras internacionais de garantias da própria soberania de cada Estado, e, nessa defasagem entre o fato, (produção e comercialização) e o pacto (regras internacionais de regulamentação) , surge o grande interessado, que não possui identidade nacional: a multinacional, empresa que se apodera dos mercados mundiais não importando o interesse social mas apenas o lucro.

A consequência lógica dessa globalização desenfreada, da qual se aproveitam as grandes corporações multinacionais e não o próprio Estado em favor de seus cidadãos, é o enfraquecimento das empresas nacionais, com o correspondente desemprego dos que nela trabalham, ou seja, aumenta-se o emprego no exterior e desemprega-se dentro do país, em nome da globalização.

Ora, como o desemprego aparece como um dos fatores preponderantes dessa globalização desenfreada, sem o controle de regras de direito

internacional, parece, em princípio, que o fenômeno, por paradoxal que seja, é aceito por determinados governantes, especialmente por uma área dirigida por economistas, e, poderíamos dizer, no entender deles até saudável.

Creio que todos ficaram atônitos quando um Ministro do Trabalho, faz algum tempo, afirmava que o objetivo principal de seu Ministério era o de amenizar o desemprego no Brasil, dizendo que considerava não haver desemprego mas sim tendências preocupantes.

É como se dizer que não há fome, mas um vácuo estomacal significativo.

Ora, desemprego todos sabemos que há, e não só no Brasil, hoje com mais de doze milhões de desempregados, e que o grande vilão dessa globalização fantasiada de neoliberal, através da qual a produção chega ao país com baixo custo, quebrando as empresas nacionais, com uma celeridade nunca vista, amplia-se o mercado de trabalho no exterior com a consequente ampliação desse desemprego. Surgem grandes empresas, com figuração nacional que de nacional nada têm e o Governo volta a dizer, a cada mês, que a taxa de emprego aumenta, como se com esses dizeres empregasse todos os trabalhadores brasileiros.

Creio que existe uma forma globalizada, na qual várias entidades de capital se movimentam, cada uma no seu campo de interesse, impondo nova forma social de exploração do trabalho em todos os países com menor desenvolvimento, e, certamente, o desemprego não deixa de ser uma fase prevista dessa técnica multinacional.

Nem se diga que o desemprego decorre somente de fatores tais como novas tecnologias, computação, cibernética e outros avanços que, se efetivamente, trazem como decorrência uma redução de mão-de-obra em alguns setores, não chegam a causar propriamente uma crise grave de desemprego como a que vivemos, podendo, inclusive, ser objetos de adaptações dos trabalhadores com

novos cursos e viabilidades de crescimento, embora este progresso traga consigo um desaparecimento de postos de trabalho que não temos ainda como dimensionar seu volume.

Certamente, porém, a OIT preocupa-se com a atual e precária situação do emprego no mundo, considerando que os rápidos progressos tecnológicos estão trazendo consigo um crescimento que não cria empregos.

Cresce a existência de outras formas de trabalho tais como o trabalho autônomo, o trabalho em tempo parcial, o intermitente, teletrabalho e autônomo, com níveis inferiores de segurança social e erosão dos direitos trabalhistas clássicos, acompanhados de salários mais baixos.

Mas toda essa problemática é contornável, compensando-se com novos postos de trabalho em outros setores da economia e com a criação de outras formas de emprego, inclusive a nível de micro-empresas, de pequenas sociedades e de trabalhos comunitários, além de outras medidas que vêm sendo tomadas por países mais responsáveis.

O desemprego mais grave, ao meu ver, surge como algo previsto em uma política neoliberal que se preocupa apenas com o capital, reduzindo custos para ampliar a produção e o conseqüente consumo, mas esquecendo que o consumidor é o próprio empregado que, sem emprego, nada consumirá.

Não é novidade essa forma de desemprego vista agora. No início do século as pessoas trabalhavam com o objetivo de ganhar o suficiente para seu sustento, procurando ter mais horas livres para o lazer. Com as novas tecnologias, surgiu a preocupação dos empresários, cujos estoques de produtos se acumulavam nas fábricas, de garantir sua colocação, mediante o desejo de consumo, daí começar os empregadores a dirigir seu desejo não mais na produção, mas no interesse pelo consumidor.

Estímulos através de anúncios, apelos de vendas, enfim, criou-se a psicologia do consumismo, o aumento crescente da produção, crescendo também o nível de desemprego, decorrente das novas tecnologias.

A consequência, sem dúvida, foi a perda do consumidor pela inexistência de emprego, formando-se o paradoxo atualmente existente entre o crescimento da mercadoria com o aumento da produção e a redução do consumo, em razão do desemprego, uma das origens da crise de 1929.

Os anos passaram e situação semelhante estamos vivendo. De outra forma, mas com consequências idênticas, os avanços econômicos trazem em decorrência o sofrimento para aqueles que deles deveria usufruir.

#### COMO EVITAR O DESEMPREGO?

Mas o que se faz atualmente em favor do emprego no Brasil? Qual a política de emprego adotada para conter os desvios da globalização desenfreada?

Creio que, na verdade, nada se faz, ou melhor, o que se faz é contrário ao objetivo de dar e garantir emprego ao trabalhador, exatamente naquela idéia já apresentada de que, talvez, o desemprego, de alguma forma, faça parte de uma ideologia política que tem como meta social a desregulamentação dos direitos trabalhistas.

Verificando a ação de diversos países com relação a minorar a crise do desemprego, vemos medidas como a redistribuição do trabalho, com a criação de novos empregos já esgotados no setor manufatureiro, dirigindo-se para o setor de serviços, amplia-se o trabalho no setor da saúde, abrangendo crianças e idosos, a esfera da ecologia e a transferência de dinheiro pago com subsídios a

desempregados para o pagamento de subsídios à criação de empregos em áreas específicas, dentre outras

Existem estratégias para se distribuir o trabalho disponível pela população mediante redução de carga semanal de trabalho, do que é exemplo a experiência alemã. O trabalho de meio expediente, conjungando obrigações profissionais e familiares, como se vê do que vem sendo adotado nos Países Baixos, programas de pré-aposentadoria, outros para jovens, mulheres, portadores de deficiência e aumento da empregabilidade através do treinamento.

Mas o que temos no Brasil no sentido de resolver a questão do desemprego?

Creio que começamos nesse início do ano de 2019 um novo governo, extremamente liberal e que objetiva uma maior desregulamentação do direito dos trabalhadores entendendo que essa é uma das formas de ampliar o mercado de trabalho, mediante trabalhos informais, com uma carteira de trabalho chamada de verde/amarelo, com contrato no qual o empregado opta por não receber qualquer outra garantia, a não ser aquelas estabelecidas na Constituição Federal, sendo que, com a redução de impostos, seus benefícios terão vantagens e os empregadores poderão contratar um número elevado de empregados reduzida a carga tributária consequente.

Na verdade há mesmo uma carga tributária que onera por demais as empresas e os trabalhadores e que seria um avanço alterações econômicas nesse sentido. Mas essas alterações devem vir acompanhadas de outras garantias, especialmente com a garantia no emprego que está em vigor desde a Constituição de 1988, em seu artigo 7º, I, com a consequente ratificação pelo Brasil sobre término da relação de trabalho por iniciativa do empregador, despedida arbitrária.

Recentemente o Supremo Tribunal Federal entendeu, entendimento limitado à empresa dos Correios e Telégrafos, que seus empregados não poderiam ser demitidos sem que constasse a razão dessa demissão, pois se as empresas públicas e o governo, ao contratarem exigem concurso, não podem demitir arbitrariamente quem assim não foi contratado. É certo que embargos de declaração que aguarda acórdão limitou essa decisão à referida empresa dos Correios e Telégrafos mas deixou claro que poderá ser estendida às demais empresas estatais.

Entretanto já tive a oportunidade de , em livro que publiquei em 1994 (Garantia no Emprego Já em Vigor), demonstrar que a despedida arbitrária citada no referido artigo 7º da Constituição não depende de Lei para ser aplicada, ou seja, o princípio constitucional na demissão de qualquer empregado é o da não arbitrariedade.

E isso afirmo porque, de acordo com o saudoso Ministro Eloy da Rocha, que foi Presidente do Supremo Tribunal Federal e já era professor de Direito do Trabalho em 1938, quando o empregado trabalha em uma empresa, deixa lá uma força de trabalho que se integra na referida empresa, dela fazendo parte, daí ter um direito parcial conquistado em sua criação, juntamente com o empresário.

Sabe-se que a dispensa arbitrária e imotivada leva a uma quebra de direitos do trabalhador, que normalmente não é reciclado, ficando sem mercado e sem dinheiro para consumir. Por outro lado, a empresa perde empregado conhecedor do trabalho necessário e que pode ser aproveitado diante de uma qualificação de mão-de-obra interna, como fazem, aliás, empresas de linha internacional, pois as grande multinacionais não demitem arbitrariamente pois querem a eficiência em seus quadros.

Perde, porém, o próprio Governo, pois tem com a demissão quebrado seus planos econômicos, decorrentes de poupanças como a do FGTS,

levantado seus valores milhares de vezes pela viabilidade destemperada do empregador de despedir arbitrariamente.

Não é, logicamente, como visto, pela desregulamentação da despedida, que vamos minorar a crise de emprego, mas é esse um dos reflexos da globalização desenfreada quebrando garantias decorrentes até mesmo de princípios constitucionais.

Como vemos, não há, efetivamente, leis, projetos de leis e iniciativas governamentais no sentido de minorar o desemprego, embora haja muito alarde político nesse sentido, mas estamos começando um novo ano, um novo governo e temos de confiar em um Brasil com melhores condições, em que o econômico sirva em favor do social , em que o robô sirva para o homem, pois se contrário for, adeus liberdade, adeus humanidade.